



LEI Nº 219, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1.952

Dá nova redação ao Título II da Lei nº 34, de 3 de dezembro de 1.948.

EU, ANTONIO VIANNA SILVA, Prefeito Municipal de Assis, usando das atribuições que me são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Título II da Lei nº 34, de 3 de dezembro de 1.948, passa a ter a seguinte redação: \

" TITULO II - IMPOSTO TERRITORIAL URBANO

Artigo 17 - O Imposto Territorial Urbano incide sôbre terrenos não edificados, murados ou em aberto, situados nas diversas zonas da séde do Município e que excederem os limites de tolerância seguintes:

- a)- Na primeira zona o quintuplo da área edificada; e
- b)- Na segunda e terceira zonas ao sétuplo da área edificada.

§ - único - Ainda que excedidos os limites de tolerância acima referidos, não haverá incidência de imposto territorial quando o terreno não edificado, destinado ao ajardinamento, seja contiguo ao prédio construído, com recuo de 10 (déz) metros contados do alinhamento do logradouro público.

Artigo 18 - A incidência do imposto territorial urbano em áreas inedificadas, excedentes dos limites de tolerância estabelecidos no artigo anterior, lançar-se-á e será cobrado nas seguintes porcentagens, sôbre o valor venal respectivo:

- I - Na primeira zona 5% (cinco por cento)
- II - Na segunda zona 2% (dois por cento)
- III - Na terceira zona 1% (um por cento).

§ - 1º - As zonas a que se refere o presente artigo são as fixadas pela Lei Municipal nº 211, de 2 de outubro de 1.952.

§§ - 2º - O imposto sôbre terrenos ocupados por chacaras, situadas na terceira zona, com produção e comércio de frut



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SAO PAULO

LEI Nº 219, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1.952.

continuação - fls.2-

legumes e flores, será cobrado na base de Cr \$ 1,00 (um zeiro) por metro linear de frente, considerando-se frente a média aritmética fornecida pela medida do perímetro, dividida por quatro.

- § - 3º - Nos terrenos não edificados, fechados com muro revestido ou gradis sobre muros revestidos, o imposto será acrescido de 10% (déz por cento).
- § - 4º - Nos terrenos não edificados, fechados com muros não revestidos ou gradis sobre muros não revestidos, o imposto será acrescido de 15% (quinze por cento).
- § - 5º - Nos terrenos não edificados, em aberto, ou fechados com simples cerca de arame ou madeira, o imposto será acrescido de 20% (vinte por cento).

Artigo 19 - O imposto a que se refere o artigo anterior não poderá ser, em hipótese alguma, inferior a Cr \$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

Artigo 20 - O imposto territorial urbano será lançado em nome do proprietário do terreno tributável.

§ - 1º - Quando os terrenos pertencerem à heranças, espólios, massas falidas ou sociedades em liquidação, o lançamento será feito em nome dos respectivos representantes legais.

§ - 2º - No caso de usufruto ou enfiteuse, o lançamento se fará em nome do usufrutuário e do enfiteuta.

§ - 3º - Em se tratando de terreno "pró-indiviso" o imposto será lançado em nome de um, de alguns ou de tantos os condomínios.

Artigo 21 - O imposto territorial urbano será lançado em livro próprio, com colunas especiais para o nome do proprietário, localização do terreno, zona, extensão tributada, importância do imposto, importância da multa, data do pagamentos e observações.

Artigo 22 - O imposto territorial urbano será arrecadado de 15 de abril a 15 de maio, integralmente.

§ - único - O imposto a que se refere o artigo 17 será acrescido da multa de 15% (quinze por cento) se pago após o prazo regulamentar e até 31 de dezembro, ficando, dessa data em diante, sujeito à cobrança judicial executiva

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SAO PAULO

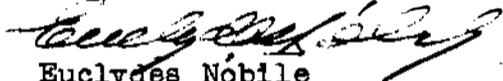
LEI Nº 219, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1.952.

continuação de fls. 3-

gadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 4 de novembro de 1.952.

Antonio Vianna Silva
-Prefeito Municipal-


Euclides Nobile
Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, e
4 de novembro de 1.952.


Euclides Nobile
Diretor Administrativo

Eu ó/-